



ANO XXIV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 02 de Dezembro de 2021 - Nº 6332

EXPEDIENTE: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ELDER PATRICK MAIA ALVES

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO

SOCIAL - SEMSCS

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E

ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL

PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS -

EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL - SUDES IVENS TENÓRIO PEIXOTO

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO -

ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E

PATRIMÔNIO – COMARHP SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP LEI N°. 7.109 MACEIÓ/AL, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 430/2021 **AUTOR: VALMIR DE MELO GOMES**

> INSTITUI O DIA DO SINDICALISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Sindicalista, que será comemorado anualmente no Município de Maceió no dia 17 de Julho, com a finalidade de homenagear e prestigiar a função do dirigente classista.

Art. 2º O Dia Municipal do Sindicalista integrará o calendário oficial do Município de Maceió.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Novembro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F3820DF7

GABINETE DO PREFEITO - GP LEI N°. 7.110 MACEIÓ/AL, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 268/2021 **AUTOR: TECA NELMA**

> INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "AGOSTO LILÁS", MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Agosto Lilás" como Mês de Conscientização pelo Fim da Violência contra a Mulher, no Município de Maceió/AL.

Parágrafo único. O Mês de Conscientização pelo Fim da Violência contra a Mulher deverá ser comemorado anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº. 11.340/2006).

Art. 2º O mês de agosto será destinado à realização de campanha permanente de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher.

Parágrafo único. O símbolo oficial será um Laço Lilás.

Art. 3º São objetivos do "Agosto Lilás".

 I – realização de companha permanente de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;

II – incentivar as denúncias das condutas tipificadas no Art.7°;

III – o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;

 ${f IV}$ – fomentar o interesse de toda sociedade na promoção, proteção e também apoio às mulheres.

Art. 4° VETADO.

Art. 5° VETADO.

Art. 6° VETADO.

Art. 7º VETADO.

Art. 8° VETADO.

Art. 9° VETADO.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Novembro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4A0FF48E

GABINETE DO PREFEITO - GP LEI Nº. 7.111 MACEIÓ/AL, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 179/2021 AUTOR: TECA NELMA

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MESNSTRUAL, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUAÇÃO, O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.
- **Art. 2°** É instituído no Calendário Anual de Eventos do Poder Executivo o Fia da Higiene Menstrual, a ser comemorado todo 28 de Maio.
- **Art.** 3º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação como processo natural do corpo feminino, assim como a acesso a absorbentes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:
- I combater a precariedade menstrual em mulheres socialmente vulneráveis;
- II promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - VETADO.

IV – combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias:

- V combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- VI reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar da escola pública de estudantes em idade reprodutiva;
- VII conscientizar pessoas trans, não binária e gênero fluído, sobre a saúde menstrual.
- **Art. 4º** As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:
- I desenvolver ações e articulação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e da iniciativa privada, que visem ao promover o pensamento livre de preconceitos em torno da menstruação saudável;
- II incentivar e promover palestras, pesquisas, seminários e cursos e outras atividades nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural no corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III – VETADO. IV – VETADO.

Art. 5º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico, Cadastro do Bolsa Família, e dados disponíveis no Centro de Promoção Social Municipal (Ceprosom), para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 6° VETADO.

- **Art. 7º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.
- **Art.** 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Novembro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:68031439

GABINETE DO PREFEITO - GP LEI N°. 7.112 MACEIÓ/AL, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 144/2021 AUTOR: FERNANDO HOLLANDA

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LITERATURA ALAGOANA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído no município de Maceió, o Dia Municipal da Literatura Alagoana, a ser comemorado anualmente no dia 10 de Junho.
- **Art. 2**° A referida data deverá ser utilizada para promover a leitura de livros literários, escritos por autores brasileiros, nas escolas, praças e instituições: públicas, privadas e filantrópicas.
- ${\bf Art.}\ {\bf 3^o}\ {\bf As}$ comemorações do Dia da Literatura Alagoana, tem como objetivo:
- I formar um Município leitor e conhecedor das produções literárias nacionais, dinamizando a democratização do acesso ao livro literário e seu uso mais amplo, cmo meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento:
- II estimular a circulação do livro literário brasileiro no Município e na região;

III – garantir às pessoas com deficiência, oportunidade de acessar livros literários brasileiros e outros suportes de leitura;

IV – estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultura, de gênero e de etnia;

 ${f V}$ – promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura alagoana;

VI – realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, batepapos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;

VII – incentivar a produção literária de Maceió, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes;

VIII – promover concursos literários de cotos, romances, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

IX – estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;

 ${\bf X}$ – estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas à produção literária;

XI – elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

XII – realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

XIII - VETADO.

XIV – programar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura, e;

XV – promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Para implementação do Dia Municipal da Literatura Alagoana, poderá a Prefeitura do Município de Maceió, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor, com a finalidade de promover o conhecimento e acesso às produções literárias necionais.

Art. 6º O Poder Público Municipal prestará apoio institucional à Feira de Livros, Leitura e Literatura, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

Art. 7° VETADO.

Art. 8^{\circ} As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

 $\bf Art.~9^\circ$ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Novembro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**449E8256

GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 3035 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o § 1° do art. 121 da Lei nº. 4.973/2000, e tendo em vista o que consta nos **Processos Administrativos de nº. 00100.078076/2021**,

RESOLVE

Art. 1° Conceder a prorrogação da cessão da servidora pública municipal, abaixo relacionada, com fundamento no Convênio nº. 036/2017, pertencente ao Quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS-TJ/AL pelo prazo de 01(um) ano, retroagindo a <u>04 de Janeiro de 2021</u>.

| | SERVIDORA | MATRÍCULA Nº. | CARGO |
|--|-----------|---------------|-------|
|--|-----------|---------------|-------|

| GADARA | LUZIA | REZENDE | 042846 1 | AGENTE DE GESTÃO |
|------------|----------|---------|----------|------------------|
| BARBOSA CA | AVALCANT | E | 342840-1 | AGENTE DE GESTAO |

Art. 2º Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, do Município de Maceió.

Art. 3º O centro de custo da servidora corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cedente, exceto no caso de opção de ocupação de cargo comissionado puro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: A199F134

GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 3036 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 122 III, da Lei nº. 4.973/2000, e tendo em vista o que consta nos **Processos Administrativos de nº. 00100.062660/2020**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a requisição da servidora pública municipal, abaixo relacionada, pertencente ao Quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, para a TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - TRE/AL, pelo período de 01(um) ano:

| SERVIDORA | MATRÍCULA Nº. | CARGO |
|------------------------|---------------|--|
| TAINÁ TEXEIRA DE SOUZA | 1 94320127 | ASSISTENTE / SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS |

Art. 2º Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS,** do Município de Maceió.

Art. 3º O centro de custo da servidora corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cessionário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FAB8DA7E

GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 3037 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 122 III, da Lei nº. 4.973/2000, e tendo em vista o que consta nos **Processos Administrativos de nº. 00100.031265/2021**,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a prorrogação de cessão dos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - TRE/AL, pelo prazo de 01(um) ano, retroagindo a <u>09 de Fevereiro de 2021</u>, em conformidade com o Convênio de n°. 079/2016, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MACEIÓ e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TER/AL:

| SERVIDORES | MATRÍCULA Nº. | CARGO |
|-----------------------------|---------------|--------------------------|
| JOAO JOSE DE MELO FILHO | 6060-7 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS |
| REGINALDO AGUSTINHO LINS | 6574-9 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS |

Art. 2º Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência dos servidores, mensalmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** do Município de Maceió.

Art. 3º O centro de custo da servidora corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: A52F32F8

GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 3038 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 122 III, da Lei nº. 4.973/2000, e tendo em vista o que consta nos **Processos** Administrativos de nº 00100.031265/2021,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a prorrogação de cessão dos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS -TRE/AL, pelo prazo de 01(um) ano, retroagindo a 12 de Março de 2021, em conformidade com o Convênio de n°. 079/2016, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MACEIÓ e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - TER/AL:

| | | CARGO |
|--------------------------------------|----------|----------------------|
| MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE CARVALHO | 927410-3 | APOIO ADMINISTRATIVO |
| NILTON ROGÉRIO DA ROCHA | 934108-0 | MERENDEIRA |

Art. 2º Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência dos servidores, mensalmente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, do Município de Maceió.

Art. 3º O centro de custo da servidora corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:8AF89BFA

GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 3039 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IGO VITOR DE ATAÍDE CAVALCANTE, para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-1, CPF nº. **107.165.904-92,** do(a) SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO - SMG, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:8BC24824

GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 3040 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALYSSON RAFAEL ALBUQUERQUE MAIA DA SILVA, para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-1, CPF n°. 094.034.884-50, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:5DF22F0F

GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 3041 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, IGO VITOR DE ATAÍDE CAVALCANTE, ocupante do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-1, CPF n° . 107.165.904-92, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, ficar a disposição da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: B0F25B27

GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 3042 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar. ALYSSON RAFAEL ALBUOUEROUE MAIA DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-1, CPF n°. 094.034.884-50, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, ficar a disposição da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1B0CE637

GABINETE DO PREFEITO - GP DECRETO Nº. 9.133 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA O "PROGRAMA EMPREGA MULHER" PARA A PROMOÇÃO DA AUTONOMIA ECONÔMICA E FINANCEIRA DE MULHERES SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA" E INSTITUI A GARANTIA DE RESERVA DE VAGAS PARA **MULHERES** EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL, DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO QUE VISEM À CONTRATAÇÃO DE **EMPRESAS** PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS E TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, MUNICIPAL AUTÁRQUICA FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 55 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município tem o dever de criar mecanismos que se destinem a coibir a violência no âmbito das relações familiares, oferecendo assistência para cada um de seus integrantes, segundo previsto no art. 152, *caput* e § 1°, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as implementações de políticas públicas por parte da União e também de Estados, do Distrito Federal e de Municípios da Federação, no sentido de promover ações para o enfrentamento da violência contra a mulher, sobretudo assegurando "às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária", conforme dispõe o art. 3°, caput, da Lei Federal n. 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e IV, da Constituição Federal elegeu como fundamentos da República, dentre outros, a cidadania e os valores sociais do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, além do que a proteção do mercado de trabalho da mulher é um direito social constitucionalmente assegurado que depende de ações afirmativas e permanentes de todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO que a Lei Maria da Penha teve sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal sob a premissa de que está em consonância com a Constituição da República o tratamento diferenciado entre os gêneros — mulher e homem — no que necessário a proteção ante as peculiaridades física e moral da mulher;

CONSIDERANDO que a dependência econômica pode ser um fator impeditivo para a denúncia de violência doméstica, daí porque há a necessidade de promover ações afirmativas para tutelar a independência financeira de mulheres em situação de vulnerabilidade;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o Programa **"EMPREGA MULHER"**, como Programa de Promoção da Autonomia Econômica e Financeira de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica e o Enfrentamento à Violência Doméstica, com os seguintes objetivos:
- I conceder assistência especial de emprego e renda, principalmente nos casos de violência doméstica e familiar;
- II promover à igualdade, a equidade de gênero e a independência financeira, através de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho de forma cidadã;

- III dar suporte psicológico e social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
- **Art. 2º** Fica criado o "**SELO EMPREGA MULHER**", a ser concedido à pessoa física ou jurídica que oferte voluntariamente vagas de emprego para inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade social, qualificadas pelo programa, e a entidades públicas ou privadas que ofertem cursos de capacitação e qualificação profissional para o desenvolvimento profissional dessas mulheres.
- § 1º Considera-se em situação de vulnerabilidade social a mulher:
- I em insegurança de renda decorrente da precária inserção no mundo do trabalho ou do desemprego;
- II com baixo grau de escolarização ou a falta de formação técnica;
- III não detentora de moradia ou com a necessidade de abrigo fora do lar;
- IV sem autonomia financeira para a sua subsistência;
- V residente em Maceió em razão da necessidade de desvincular-se de violência doméstica ou familiar ocorrida em outra localidade;
- VI sem acesso às estruturas de oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho, que importe em carência dos atributos necessários para a dignidade da pessoa humana como mulher.
- \S 2º A situação de vulnerabilidade da mulher, para os fins deste Decreto, pode ser comprovada, alternativamente, mediante:
- I cópia de boletim de ocorrência, autos de inquérito policial ou de decisões de medidas protetivas;
- II cadastro de beneficiários de programas sociais de quaisquer esferas de governo;
- III diplomas, certificados, histórico escolar e carteira de trabalho;
- IV prova da condição de beneficiária atendida por convênio com órgãos públicos de assistência social de Maceió ou do Estado de Alagoas, ou com instituições sociais de reconhecida reputação na área de assistência social às mulheres;
- ${\bf V}$ outros documentos que gozem de fé pública e que sejam capazes de gerar confiança na empregabilidade que atenda os propósitos do Selo a que se refere este Decreto.
- **Art. 3º** A emissão do selo será de competência do Gabinete de Gestão Integrada de Politicas Públicas para Mulheres, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito de Maceió, após análise do pedido da pessoa física ou jurídica interessada.
- **Art. 4º** Na confecção e concessão do **SELO "EMPREGA MULHER"** serão observados os seguintes procedimentos:
- I prazo de vigência de 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos enquanto mantidos os requisitos legais para a sua obtenção;
- ${\bf II}$ impressão no Selo da identificação do seu titular, o número deste Decreto e a data de sua concessão;
- III a informação de que o Selo é reconhecido pelo Município de Maceió.
- **Art. 5º** A pessoa física ou jurídica agraciada com o Selo pode utilizálo para divulgação de seus produtos e serviços, no prazo de sua vigência.
- § 1º A falsidade sobre as informações utilizadas para a obtenção do Selo sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e penais, na forma da legislação pertinente, inclusive em eventual prejuízo à

imagem do Município de Maceió pelo uso indevido do Selo e de seus dados.

- § 2º A pessoa física ou jurídica que tiver acesso aos dados pessoais das mulheres em situação de vulnerabilidade ou de violência doméstica deve observar a legislação civil de proteção de dados e as regras da Constituição Federal sobre a inviolabilidade de dados, da honra e da imagem das pessoas.
- **Art.** 6º Como forma de incentivar a política pública de inclusão social, fica estabelecido no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados para o Município de Maceió deverão estabelecer de forma clara e destacada cláusula que preveja a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos seguintes termos:
- I em atendimento ao disposto no *caput*, os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do Município deverão prever a reserva do percentual mínimo de 2% (dois por cento) daquelas disponíveis, desde que atendida a qualificação profissional necessária;
- II a identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento a este Decreto será mantida em sigilo pelo contratante, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções;
- **III** a obrigatoriedade do percentual disposto neste Decreto não é cumulativa com outros percentuais previstos em lei;
- **IV** o disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

Parágrafo único: A cláusula de que trata o *caput* será exigida para os processos de contratações que tenham início após a publicação deste Decreto, podendo haver aditivo nos já em andamento.

Art. 7º Realizada a contratação, o Gabinete de Politicas Públicas Para Mulheres (ou pasta equivalente) e, quando for o caso de contratações públicas, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados - ARSER, no âmbito de suas competências e prerrogativas, de forma harmônica e complementar, fiscalizarão o cumprimento deste Decreto e emitirão, sempre que solicitado, declaração de que a empresa cumpre sua obrigação contratual.

Parágrafo único. Na ocorrência de impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto, os órgãos mencionados no *caput* formalizarão em documento fundamentado, as justificativas que inviabilizam o cumprimento da obrigação.

- **Art. 8º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e os interessados em aderir ao programa instituído neste Decreto podem se valer de parcerias, por meio do Gabinete de Políticas Públicas Para Mulheres e de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, para a consecução dos objetivos deste Decreto.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 01 de Dezembro de 2021

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F13D1CC

GABINETE DO PREFEITO - GP DECRETO Nº. 9.134 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS E FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inc. V, da Lei Orgânica de Maceió, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 e §§ 1º e 2º da Lei n. 4.973, de 31 de Março de 2000 (Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal zelar pelos interesses de seus servidores, implementar gestões para melhoria da política remuneratória do seu quadro de pessoal e assegurar a preservação da natureza essencialmente alimentar dos vencimentos e proventos dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de controle das informações pertinentes às consignações compulsórias e facultativas nos vencimentos e proventos dos servidores municipais, inclusive para a centralização das informações das entidades consignatárias;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os procedimentos relativos às consignações compulsórias e facultativas implementáveis na remuneração dos servidores públicos municipais ativos efetivos e comissionados, aposentados ou pensionistas de Maceió, bem como aos conselheiros tutelares, aplicáveis à Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional.
- § 1º Compete à Secretaria Municipal de Gestão SEMGE proceder às operações de inclusão, modificação e exclusão de consignações compulsórias e facultativas na remuneração dos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, obedecidas as disposições do art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei n. 4.973, de 31 de março de 2000, e suas alterações posteriores, e, ainda, o disposto na legislação nacional pertinente.
- § 2º As regras pertinentes às consignações nos vencimentos dos servidores municipais estabelecidas neste Decreto, qualquer que seja o órgão ou a entidade da Administração Municipal Direta ou Indireta a que estejam vinculados, serão observadas pela Secretaria Municipal de Gestão SEMGE no processamento da folha de pagamento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art.2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I—consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

II-consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas implantadas na remuneração do servidor;

III–consignação compulsória: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial, nas seguintes espécies:

- a) desconto da contribuição previdenciária do servidor vinculado ao
 Regime Geral da Previdência Social ou Regime Próprio da
 Previdência Social;
- **b)** imposto sobre o rendimento do trabalho;
- c) pensão alimentícia judicial;
- d) reposição e indenização ao erário;
- e) decisão judicial ou administrativa;
- f) outros descontos compulsórios instituídos por lei.

- IV-consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração, nas seguintes espécies:
- a) mensalidades e contribuições em favor de entidades de classe, sindicatos, associações e clubes de servidores, quando autorizadas pelo servidor;
- b) contribuições para planos de saúde (médicos e odontológicos) patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e/ou previdência complementar, bem como por entidades administradoras de planos de saúde, de seguro de vida e de renda mensal;
- c) contribuições para planos de assistência funeral;
- d) prestações referentes à aquisição de imóveis financiados por entidades do sistema financeiro de habitação;
- e) amortizações de empréstimos pessoais ou financiamentos concedidos por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, instituições financeiras e cooperativas de crédito, todas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que estejam conveniadas com o Município;
- f) pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;
- g) consignações relativas à compra de medicamentos;
- h) consignação para descontos de mensalidades de curso superior, pós-graduação e especialização;
- i) outros descontos de interesse do servidor, por entidades conveniadas com o Município.
- V autorização prévia e formal do consignatário: ato autorizativo firmado física ou eletronicamente pelo servidor, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, podendo também ser efetivada mediante mecanismos eletrônicos de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras, garantida a segurança da operação realizada, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação realizada pelo beneficiário.

Parágrafo único. A autorização referida no inciso V do *caput* deste artigo, quando firmada por meio eletrônico, deverá ser compatível com a solução tecnológica de gestão de descontos em folha de pagamento utilização pela Administração Municipal de Maceió.

CAPÍTULO III DOS CONSIGNATÁRIOS

- Art. 3º Serão admitidos como consignatários pela Administração Municipal:
- I os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional;
- II o Fisco Federal, para o imposto incidente sobre o rendimento do trabello:
- III as entidades de classe, os sindicatos, as associações e clubes de
- IV as sociedades empresárias, qualquer que seja a sua natureza, e demais entidades abertas ou fechadas, que sejam operadoras, prestadoras ou administradoras de serviços ou benefícios aos servidores, cuja remuneração seja passível de consignação na remuneração do servidor;
- ${f V}$ as entidades abertas ou fechadas de previdência privada, de previdência complementar, seguros, pecúlios, renda mínima e administradoras de planos de saúde médico e/ou odontológico;
- VI as instituições financeiras de qualquer natureza e as cooperativas de crédito, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- VII as empresas ou entidades administradoras de cartão-convênio de compras;
- **VIII** as Instituições Universitárias e as Faculdades reconhecidas pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- IX a pessoa física, credora de pensão alimentícia.
- § 1º Proceder-se-á automaticamente às consignações compulsórias dos consignatários referidos I e II do *caput* deste artigo, ficando as dos demais consignatários sujeitas à obrigatória apresentação e deferimento de pedido pela Secretaria Municipal de Gestão SEMGE, instruído com a competente documentação comprobatória da legitimidade do desconto solicitado.

§ 2º É vedada a instituição, em favor dos sindicatos e associações de servidores consignatários, das consignações referidas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "h" e "i", do inciso IV do art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 4º** Para fins de implantação da respectiva consignação, são documentos obrigatórios para o credenciamento dos consignatários referidos nos incisos III a VIII do art. 3º deste Decreto:
- I prova de registro, conforme o caso, na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na repartição competente, do respectivo ato constitutivo, seus estatutos ou contrato social em vigor, bem como da ata ou termo de eleição e posse da diretoria, incluindo a comprovação do tempo de investidura dos seus representantes legais;
- II a cópia autenticada de Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda, dos seus representantes legais;
- III a comprovação da inscrição e da regularidade da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV as Certidões Negativas de Débitos CND da entidade perante a Previdência Social, a Receita Federal e Dívida Ativa da União e do Município;
- ${f V}-{f o}$ Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- § 1º As entidades abertas ou fechadas de previdência privada, assim como as operadoras ou administradoras de seguros, qualquer que seja sua natureza, deverão apresentar, também, a comprovação da sua regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados SUSEP, ou ato do Ministério da Fazenda autorizativo da execução dos serviços no Estado de Alagoas.
- § 2º As entidades que operam com empréstimos e/ou financiamentos deverão acrescentar à sua documentação a autorização do Banco Central do Brasil.
- § 3º A Secretaria Municipal de Gestão SEMGE fornecerá à entidade regularmente credenciada uma certificação do seu credenciamento contendo a autorização, o nome, o código e a rubrica do desconto, a qual será válida no âmbito da Administração Pública Municipal.
- **§ 4º** As entidades que já detêm o código de desconto terão 90 (noventa) dias corridos, contados da data da publicação deste Decreto, para apresentar à Secretaria Municipal de Gestão SEMGE os documentos atualizados referidos neste Capítulo.
- § 5º Poderão ser aceitas como consignatárias as empresas e entidades que se inscrevam no cadastro de consignatários a ser implantado pela Secretaria Municipal de Gestão SEMGE, que disciplinará a matéria em portaria específica.
- § 6º As entidades de classe, sindicatos, associações e clubes de servidores, assim como as empresas consignatárias dos créditos, disponibilizarão, a qualquer tempo, todas as informações e listagem dos servidores associados ou contribuintes, sempre que solicitada pela Administração Municipal.
- **Art.5º** A consignação de pensão alimentícia observará o seguinte:
- ${f I}$ tratando-se de consignação decorrente de ordem judicial, será obrigatória a apresentação da sentença, acórdão ou decisão judicial, com a indicação inequívoca do servidor a ter sua remuneração descontada, bem como dos dados do alimentado;
- II tratando-se de consignação voluntária, mediante pedido expresso apresentado pelo próprio servidor em relação ao alimentado que conste como dependente nos seus assentos, instruído com a indicação do valor ou do percentual de desconto sobre a sua remuneração, a conta bancária à qual será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do próprio servidor consignatário, ou de seu representante legal.
- **Art.6º** Os consignatários de que trata o art. 3º, incisos III a VIII, deste Decreto, devem apresentar a solicitação de inclusão de consignação facultativa à Secretaria Municipal de Gestão SEMGE, com os documentos pertinentes e a comprovação da autorização dada pelo respectivo servidor.
- **Parágrafo Único.** Após a verificação da regularidade e o deferimento da solicitação, será formalizado convênio pelo Município com o consignatário, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão —

SEMGE, cuja competência será a criação da rubrica do desconto, bem como da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, a qual compete repassar os valores, ora consignados.

- **Art.7º** Somente serão habilitados como consignatários facultativos aqueles que estiverem cadastrados em sistema de cadastramento no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão SEMGE, ressalvados:
- I os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional em qualquer das esferas do Poder Público, que sejam consignatários compulsórios; e
- $\mathbf{H}-\mathbf{o}$ beneficiário de pensão alimentícia voluntária ou por decisão judicial.
- **Art. 8º** Salvo o beneficiário de consignação de pensão alimentícia voluntária ou por decisão judicial, para fins de processamento da consignação, o consignatário deve encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão SEMGE, em meio digital, os dados relativos aos valores a serem descontados.
- **Art. 9º** O encaminhamento das informações referidas no art. 8º, fora dos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Gestão SEMGE, implicará a recusa e/ou a exclusão das respectivas consignações na folha do mês de competência.
- Art. 10 As consignações e os descontos em folha de pagamento não implicam corresponsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Municipal por dívidas ou compromissos de qualquer natureza, assumidos pelos servidores junto aos consignatários, nem pelas perdas e danos que eventuais erros nas informações prestadas pelos consignatários causarem aos servidores ou credores dos recursos consignados.
- § 1º A constatação de qualquer desconto processado em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou qualquer modalidade de culpa que caracterize a utilização ilegal das atividades da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, impõe ao dirigente do órgão ou entidade do Município o dever de suspender imediatamente, provisória ou definitivamente, a consignação na rubrica destinada ao consignatário envolvido, até o efetivo esclarecimento dos fatos.
- § 2º O ato omissivo do gestor do órgão de pessoal do Município poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil e administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO

- Art. 11 As consignações facultativas poderão ser canceladas:
- I por interesse da Administração;
- II por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão SEMGE;
- III a pedido formal do servidor, endereçado ao Consignatário, o qual lançará o cancelamento na Solução Tecnológica de Gestão de Desconto em Folha de Pagamento;
- IV a pedido formal do servidor, endereçado à Secretaria Municipal de Gestão SEMGE, sendo exigidas:
- a) para os casos relativos a empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive os realizados através de cartão de crédito, a prévia e expressa anuência da instituição financeira ou cooperativa de crédito consignatária:
- b) na hipótese de mensalidade em favor de entidade de classe, sindicato, associação ou clubes de servidores, a comprovação efetiva da desfiliação do servidor.

Parágrafo único. A disposto no inciso IV e suas alíneas do *caput* deste artigo estará condicionado à comprovação de que o servidor requereu o cancelamento à consignatária, nos termos do inciso III, e esta, sem justas razões, não tiver efetuado o cancelamento na Solução Tecnológica de Gestão de Descontos em Folha de Pagamento.

Art.12Ressalvado o disposto no inciso IV do art. 11 deste Decreto, independentemente de convênio entre o consignatário e o Município

consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido encerrada a movimentação de consignações no processamento da folha de pagamento.

CAPÍTULO VI DAS LIMITAÇÕES

- **Art. 13** Não serão incluídas, nem de qualquer modo interferirão na margem consignável do servidor, referida no art. 16 deste Decreto, as consignações:
- I compulsórias (art. 2°, inc. III);
- II facultativas, assim especificadas:
- a) mensalidades e contribuições de entidades de classe, sindicatos, associações e clubes de servidores, referidas na alínea "a", do inciso IV, do art. 2°:
- b) contribuições para o regime previdenciário complementar, dentre as referidas na alínea "b", do inciso IV, do art. 2°;
- c) pensão alimentícia voluntária, referida na alínea "f", do inciso IV, do art. 2º.
- **Art. 14** Na modalidade de empréstimo pessoal, seu prazo máximo de amortização será de 96 (noventa e seis) meses.
- § 1º Tratando-se de operação prevista no *caput* deste artigo, realizada por cartão de crédito, será observado o seguinte:
- I − é vedado o saque de forma parcelada;
- \mathbf{II} seu prazo máximo de amortização será de 96 (noventa e seis) meses;
- **III** o desconto, obrigatoriamente inserido na margem consignável, não excederá a 5% (cinco por cento) da remuneração do servidor.
- § 2º Na hipótese do § 1º, inciso III, eventual diferença do valor consignado não incluído por extrapolação do limite referido será responsabilidade do servidor com a consignatária.
- **Art. 15** As consignações não atingirão as diárias, as ajudas de custo, o salário família, a gratificação natalina, o adicional de férias, o adicional pela prestação de serviço extraordinário, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.
- **Art.16.** O somatório mensal das consignações facultativas de cada servidor, sem computar as exclusões previstas no inciso II do art. 13 deste Decreto, não excederá a 40% (quarenta por cento) da soma dos seus vencimentos, incluídos os adicionais de caráter individual e demais vantagens componentes da sua remuneração, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
- **Art. 17.**As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.
- **Art. 18** Não será permitido o desconto de consignações facultativas, ainda que dentro do limite 40% (quarenta por cento) fixado no art. 16, quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta) por cento da remuneração do servidor.
- § 1º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no *caput* deste artigo, serão suspensos, até ficar dentro daquele limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridade, conforme disposto a seguir:

I–pensão alimentícia voluntária;

II-contribuição para planos de pecúlio;

III—a mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;

IV-a contribuição para previdência complementar ou renda mensal;

V-a amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;

VI-a contribuição para planos de saúde;

VII-a contribuição para seguro de vida; e

VIII-a amortização de financiamentos de imóveis residenciais.

§2º Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancela a anterior, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido, que observará a ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII

DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO

- **Art. 19**Para a cobertura dos custos de processamento de dados das consignações facultativas, os consignatários contribuirão com a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor consignado.
- § 1ºO recolhimento dos valores previstos no *caput* deste artigo será processado automaticamente pelo Município de Maceió, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos e serem repassados ou creditados às entidades consignatárias, e recolhidos mensalmente ao Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos FDRH, instituído pela Lei n. 5.165, 14 de dezembro de 2001.
- § 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo à consignação para fins de pensão alimentícia, nem para os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, associações e sindicatos.
- § 3º O repasse dos valores consignados será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia SEMEC até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fechamento dos dados de consolidação da folha de pagamento, sendo descontado o percentual de 2% (dois por cento) destinado ao Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos FDRH.

Art.20 Não são permitidos, na folha processada pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores, que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.21** O disposto neste Decreto aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento de servidores ou de aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município.
- **Art.22** A Secretaria Municipal de Gestão SEMGE e a Secretaria Municipal de Economia SEMEC poderão expedir instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.
- Art.23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 24** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decreto ns. 6.172, de 11 de outubro de 2001; 6.590, de 8 de novembro de 2005; 6.895, de 17 de novembro de 2008; 7.365, de 12 de junho de 2012; 7.372 de 27 de junho de 2012; 7.380, de 24 de junho de 2012; 7.550, de 8 de outubro de 2013, e 8.030, de 12 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, em 01 de Dezembro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:ECA978F8

GABINETE DO PREFEITO - GP MENSAGEM N°. 0115 MACEIÓ/AL, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 319/2021, de autoria do(a) Vereador(a) Gaby Ronalsa, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que "INSTITUI O "ALERTA RHANIEL PARA RESGATE DE PESSOAS" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, o Procurador-Geral Adjunto do Município opinou pelo seu **VETO TOTAL** pela inconstitucionalidade decorrente do vício de iniciativa, haja vista colidir com o disposto no art. 2º da Carta Federal de 1988, na medida em que fere o princípio constitucional da independência e separação de Poderes Constituídos, e por invadir competência legislativa, sobre matéria reservada somente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, XVI, da CF/88.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

O Projeto de Lei em questão é incompatível com a disciplina da Lei Orgânica do Município – LOM nos incisos III e VII do art. 55, que dispôs sobre o que compete privativamente ao Prefeito.

Por fim, o citado Projeto de Lei também contraria o que disciplina o art. 234, inciso II, alínea "b" do Regimento interno da Câmara Municipal de Maceió quanto a iniciativa dos Projetos de Lei que compete privativamente ao Prefeito. De fato, não há razões que justifique tal projeto, em última análise recomendando o veto da proposição normativa.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, "Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto".

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC

Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

NESTA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:C06A5D0D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa CERTISING CERTIFICADORA DIGITAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.554.285/0001-75, no valor total de R\$ 987,00 (Novecentos e oitenta e sete reais), referente a: 03(três) Aquisições de Segundo Token + Certificação; 03(três) Renovações de Certificações. Todos do tipo: e-CPF – validade de 03(três) anos, com base nas disposições contidas nos artigos 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações. Nos termos do Processo administrativo nº. 01100.090865.2021.

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2021.

JOÃO LUIS LÔBO SILVA

Procurador-Geral do Município/PGN Matrícula nº. 954271-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:4C0DD137

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -**SEMAS** AVISO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS, Sr.CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS, comunica que gozarão FÉRIAS no mês de DEZEMBRO/2021 os servidores abaixo relacionados:

| NOME | MATRICULA Nº. |
|--------------------------------------|---------------|
| Andréa Tenório Barros Santana | 932357-0 |
| Isabelle Christine Cordeiro Costa | 944011-9 |
| José Carlos Pereira da Silva | 2203-9 |
| Luis Antonio Salgueiro de Medeiros | 932323-6 |
| Maria Isabel Oliveira dos Santos | 936824-8 |
| Marta Maria de Lima Alves | 932799-1 |
| Márcia Cristina de Souza | 17695-8 |
| Maria Lucymar da Silva Dias | 936756-0 |
| Maridelma Soares da Silva Almeida | 932806-8 |
| Pedro Jorge Rodrigues dos Santos | 932685-5 |
| Rose Mary Soares de Lima Albuquerque | 19938-9 |
| Wilson Amorim Almeida Júnior | 944055-0 |
| Wildima Claudino de Souza | 932520-4 |
| Valderlan Rogério Moreno da Silva | 944386-0 |

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:B2D0446D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0358 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ -SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, respaldado no CONVÊNIO Nº. 016/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, com interveniência desta SEMED, e o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM do dia 12/07/2021, e tendo em vista o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500.85829.2021.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os(as) servidores(as) do MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL constante no quadro abaixo a prestar seus serviços ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL, por meio de cessão mútua.

| | ES DA SECRETARIA MUNIC LO DA SECRETARIA MUNICIPA L | | |
|------------------------|--|-----------|------|
| Nº Ordem | SERVIDOR(A) | MATRÍCULA | CH |
| 01 | ADELVÂNIA LEITE DA ROCHA SILVA | 950.944-5 | 25h |
| Total de Carga Horária | | | 25 h |

Art. 2º - Recebemos os servidores do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL, constante no quadro abaixo para prestar seus serviços no MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, por meio de cessão mútua.

| SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ | | | | |
|---|-----------------------------|-----------|-----|--|
| Nº Ordem | SERVIDOR(A) | MATRÍCULA | СН | |
| 01 | ELMA BALBINO DA COSTA | 53.705 | 30h | |
| Total de Carg | Total de Carga Horária 30 h | | | |

Art. 3º - Cumpre a cada cessionário comunicar ao cedente a frequência mensal dos servidores cedidos, conforme estabelecido no Convênio nº. 016/2021.

Art. 4º - Esta cessão mútua entre os partícipes terá seu término na finalização do mandato do Chefe do Executivo em 2024.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C2A4575B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED SÚMULA DO CONVÊNIO DE Nº. 022/2021.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 19.406.627/0001-75, e o MUNICÍPIO DE MURICI/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.332.953/0001-36,, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os signatários, mediante cessão mútua de servidores dos seus respectivos quadros, para prestarem serviços exclusivamente na rede pública de ensino dos convenentes, a fim de suprirem carências, em prestígio do sistema educacional e da universalidade do ensino obrigatório por meio do regime de colaboração entre os entes, previsto nos arts. 211 e 214 da Constituição Federal, e no Art. 8º da Lei Federal nº. 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Art. 63, Parágrafo Único da Lei nº. 4.167/1993 – Estatuto do Magistério do Município de Maceió.

DA ORIGEM DOS RECURSOS – As despesas oriundas do presente Convênio serão arcadas com recursos do cedente.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO – Este Convênio de cooperação mútua entre os partícipes terá seu início a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios, cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato de convênio (parágrafo único, art. 61, da Lei nº. 8.666/1993), e seu término na finalização do mandato do chefe do executivo.

Os convenentes poderão, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente convênio, devendo, no entanto, comunicar à outra parte com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

DO FORO - Os convenentes elegem o foro da comarca do cessionário para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 70AAA70B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC PORTARIA SEMEC / GS Nº. 0127 MACEIÓ/AL, 01 DE **DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº. 9.452 de 20 de Março de 1997, a qual determina que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Maceió que foi creditado em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2 — Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

| DATA DO CRÉDITO | VALOR (R\$) |
|-----------------|---------------|
| 30/11/2021 | 12.714.973,70 |

CONTA N°. 73158-7 REPASSE: FPM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5258C0C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE PORTARIA Nº. 0464 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei n°. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal n°. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016/2018, do servidor ativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, PAULO ROBERTO JANUÁRIO DE MELO, matrícula nº. 10305-5, referente ao Processo de Quebra de Ordem nº. 07100.012377/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 98402F71

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE PORTARIA Nº. 0465 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016/2018, da servidora ativa da **Secretaria Municipal de Saúde** – **SMS, SANDRA CRISTINA DE LIMA,** matrícula nº. 5543-3, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.036561/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**5F9A18F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE PORTARIA Nº. 0463 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018 e 2018-2020, da servidora ativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, SÍLVIA MARIA MELO, matrícula nº. 10125-7, referente ao Processo de Quebra de Ordem nº. 07100.092958/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1B1D0418

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE PORTARIA Nº. 0466 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora ativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, MARIA BETÂNIA FREIRE DE ANDRADE, matrícula nº. 10447-7, referente ao Processo de Quebra de Ordem nº. 07100.044491/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 8ABC83B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE PORTARIA Nº. 0467 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2018/2020, da servidora ativa da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ROSEMARY TEIXEIRA FARIAS, matrícula nº. 753-6, referente ao Processo de Quebra de Ordem nº. 03000.083992/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2BCD5713

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE PORTARIA Nº. 0468 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora ativa da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MÁXIMO, matrícula nº. 2329-9, referente ao Processo de Quebra de Ordem nº. 02700.086489/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:080E16AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE PORTARIA Nº. 0469 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, do servidor ativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, GILBERTO SANTIAGO MENDES MACHADO, matrícula nº. 10113-3, referente ao Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.092978/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:317B622F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES SÚMULA DO 2°(SEGUNDO) DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N°. 0100/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 06900.077804/2021.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com interveniência da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.467.885/0001-94 e a empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.432.103/0001-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a implementação do reajuste contratual no percentual de 10,2743%, conforme Cláusula VI do contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Aditivo vin-cula-se ao **Processo Administrativo nº. 06900.077804/2021** e fundamentação jurí-dica no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Contrato passará a ter o valor global R\$ 142.912.748,75 (Cento e quarenta e dois milhões, novecentos e doze mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), continuando a correr por conta dos recursos específicos consigna-dos no Orçamento da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES, relativos ao exercício de 2021, para o período de 10/09/2020 à 10/09/2022, classificados da seguinte maneira:

Órgão: 38- SUDES

Unidade:380001

Programa de Trabalho: 17 452 0011 4069 406909 – Coleta de

resíduos sólidos

Programa de Trabalho: 17 452 0011 4105 410509 – Fortalecimento

da Limpeza Pública Ação: 4069/4105

Fonte de Recurso: 0.150 Recursos Próprios – Adm. Indireta Fonte de Recurso: 0.101 Recursos Próprios – Adm. Direta Natureza da Despesa: 33.90.39.78 Limpeza e Conservação Grupo de Despesa: 003 – outras despesas correntes

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusu-las e condições do Contrato n° . 0100/2020, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

Superintendente de Desenvolvimento Sustentável/SUDES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:D7CE0338

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS PORTARIA Nº. 072 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece normas de condutas, regras de funcionamento do Food Park Pajuçara e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Fica criado o "Food Park Pajuçara", localizado na Avenida Doutor Antônio Gouveia, no bairro da Pajuçara, no calçadão da orla marítima, em frente ao Iate Clube.
- **Art. 2º** No "Food Park Pajuçara" é permitida a comercialização de alimentos e bebidas, em veículos automotores adaptados denominados *food trucks* e *food trailers*, de modo estacionário, que estejam licenciados pela Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.
- **Art. 3º** Os *food trucks* e *food trailers* devem observar a Lei Municipal nº. 6.633/2017 e o Código de Posturas do Município de Maceió e demais legislação correlata.

Art. 4º O licenciamento das atividades econômicas em área pública fica sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário do Município de Maceió.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE CONDUTA E REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO FOOD PARK

Art. 5º Fica permitida a utilização máxima de 04(quatro) mesas e 16(dezesseis) cadeiras ou bancos por *food trucks* e *food trailers*, devendo possibilitar aos clientes utilizá-los livremente.

Parágrafo único. De preferência, os conjuntos de mesas e cadeiras devem ser padronizados em modelo, tamanho e cor.

- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}\ \mathrm{O}$ food park deve diariamente encerrar seu funcionamento no horário de 00h00.
- **Art. 7º** A limpeza, higiene e conservação dos *food trucks* e *food trailers* é de integral responsabilidade do permissionário, inclusive no raio de 10(dez) metros no entorno dos limites de instalação do citado comércio.

Parágrafo único. O lixo deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado em local apropriado para coleta, observando-se os dias e horários da coleta pública.

- $\bf Art.~8^o$ Os utensílios utilizados para o consumo de alimentos e bebidas, tais como pratos, copos e talheres devem ser descartáveis.
- **Art. 9º** O permissionário deve coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor.
- **Art. 10.** O permissionário deve manter o equipamento em boa apresentação estética e em bom estado de conservação e higiene adequadas, providenciando os consertos que se fizerem necessários.
- **Art. 11.** É vedado ao permissionário exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente alteração no objeto da permissão, ficando a critério do Poder Público autorizar a modificação solicitada.
- **Art. 12.** É vedado ao permissionário deixar de exercer sua atividade comercial pelo prazo de 07(sete) dias seguidos ou 15(quinze) dias intercalados, sendo vedado também utilizar o equipamento com caráter de reserva de área.

Parágrafo único. Os casos em que se faça necessário paralisar a atividade por período determinado devem ser previamente comunicados e aprovados junto a SEMSCS.

- **Art. 13.** O permissionário fica proibido de acondicionar produtos na parte externa do veículo.
- **Art. 14.** O permissionário fica vedado de montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto e vaga.
- **Art. 15.** O permissionário fica vedado de perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento.
- **Art. 16.** É vedada a utilização de qualquer tipo de equipamento sonoro.
- **Art. 17.** É vedado ao permissionário utilizar equipamentos publicitários como banners, cavaletes, balões flutuantes, infláveis, letreiros luminosos, faixas, bandeirolas ou quaisquer outros elementos publicitários além dos que componham a pintura do veículo.
- **Art. 18.** O descumprimento da legislação municipal e das presentes normas de conduta poderá resultar na cassação da permissão.

Parágrafo único. No caso de cassação por inadimplência dos tributos devidos e/ou por descumprimento das leis municipais e da presente portaria, a vaga deverá ser preenchida por pessoa jurídica integrante do cadastro de reserva de interessados para o exercício de atividade no local.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**145BE760

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0169/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, INTIMA a empresa LA HOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 09.109.567/0039-48, sobre o DEFERIMENTO da defesa administrativa analisada pela Comissão de Análise Técnica e Processual/SEMSCS, solicitada no Processo Administrativo n°. 03500.066717.2021 (apenso n°. 03500.067452/2021.

Maceió/AL, 26 de Novembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: A4D9B5A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS PORTARIA Nº. 0309 MACEIÓ/AL, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚ-DE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

- Art. 1º) DESIGNAR o servidor público municipal, Sr.PAULO ANDERSON SILVA GOMES, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica desta Secretaria, sob matricula de nº. 920277-3, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.417.324-65, sem prejuízo de suas funções, para ficar responsável pela emissão dos Termos de Notificações referentes as empresas inadimplentes no fornecimento de medicamentos e correlatos, especificamente as notificações enviadas pela Gerência de Suprimentos de Medicamentos e Correlatos e Gerência de Demandas Excepcionais.
- ${\bf Art.~2^o})$ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:700328C7

Codigo Identificador: 700328C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS PORTARIA Nº. 0308 MACEIÓ/AL, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor público municipal Sr. GIVALDO ALVES DA SILVA, matrícula nº. 931576-4, a Função Gratificada, símbolo FGSMS-1.

 $\operatorname{Art.} 2^{\circ}$ - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: A5D6F388

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS RESOLUÇÃO Nº. 018/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 3997 de 07 de agosto de 1990, pela Lei nº. 4.023 de 02 de abril de 1991, e Regimento Interno.

RESOLVE: Aprovar *Ad Referendum* a criação de Câmara Técnica da Política de Atenção Básica de Maceió.

REGINA CÉLIA VALÉRIO DA SILVA TAVARES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Maceió

Homologo a Resolução do CMS/Maceió nº. 018/2021 de 23 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 4.023 de 02 de abril de 1991.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**CBD01CAC

,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS RESOLUÇÃO Nº. 017/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 225° Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 3997 de 07 de agosto de 1990, pela Lei nº. 4.023 de 02 de abril de 1991, e Regimento Interno.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, que convoca V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM), e tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para todo o território Nacional.

Considerando a Resolução nº. 012, de 13 de outubro de 2021 do Conselho Estadual de Saúde (CES/AL), publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de outubro de 2021, Folha 31, que aprova a realização da V Conferência Estadual de Saúde Mental para os dias 21, 22 e 23 de marco de 2022.

Considerando que os participantes da Conferência Municipal de Saúde Mental, terão por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador do Conselho Nacional de Saúde, elaborar propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, e formular diretrizes para a saúde mental nas esferas municipais, estadual e da União.

RESOLVE: Aprovar a realização da V Conferência Municipal de Saúde Mental de Maceió, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2022.

REGINA CÉLIA VALÉRIO DA SILVA TAVARES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Maceió

Homologo a Resolução do CMS/Maceió nº. 017/2021 de 23 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 4.023 de 02 de abril de 1991.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D377AE7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.114862/2019 REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Fica a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS E HOSPITALARES

LTDA - EPP, nos termos do art. 5°, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26, §§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal n° 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento n° 410/2021 correspondente a nota de empenho 5943/2021, oriunda de demanda judicial; tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição do item | Quantidade solicitada | Quantidade pendente |
|------|-------------------------------|-----------------------|---------------------|
| 01 | Aripiprazol 15mg - comprimido | 480 | 480 |

A entrega deve ser realizada na **FARMAC**, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, localizada na Avenida José Bandeira Bastos, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico farmac- logística@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sα. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, **Bruna Fiori Rocha**, Gerente, Gerência de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, matrícula nº 943964-1, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Sáude de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00AF8B76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800.61248/2020

REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS

FERNANDES

Fica a empresa RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

LTDA, nos termos do art. <u>5°</u>, <u>LIV</u> e <u>LV</u>, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26.

§§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal n° 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento n° 285/2021** correspondente a **Nota de Empenho 6107/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços n° 154/2021** (Pregão Eletrônico n° 032/2021); tendo o prazo de <u>05(cinco)</u> dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição do item | Quantidade solicitada | Quantidade pendente |
|------|------------------------------|--------------------------|------------------------|
| 09 | Risperidona 3 mg, comprimido | 180.000 | 180.000 |
| 10 | Risperidona 3 mg, comprimido | 61.000 | 61.000 |

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sα. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 19 de Novembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**2BE170B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.021276/2020

REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS

FERNANDES

Fica a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos termos do art. 5°, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26. §§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal n° 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento n° 266/2021 correspondente a nota de empenho 5917/2021, oriunda da Ata de Registro de Preços n° 37/2021 (Pregão Eletrônico n° 105/2020); tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição do item | Quantidade solicitada | Quantidade pendente |
|------|--|--------------------------|---------------------|
| 20 | Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500 mg + 125 mg Comprimido | 76.000 | 76.000 |

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sα. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 08 de Novembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0DF5EC3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.066368/2020 REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Fica a empresa VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI, nos termos do art. 5°, LIV e

LV, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26. §§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal n° 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento** n° 240/2021 correspondente a **Nota de Empenho 5365/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços n° 127/2021** (Pregão Eletrônico n° 010/2021); tendo o prazo de <u>05(cinco)</u> dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição do item | Quantidade solicitada | Quantidade pendente |
|------|---|--------------------------|---------------------|
| 51 | Permanganato de Potássio 100 mg, comprimido | 5.800 | 5.800 |

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sα. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 19 de Novembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E8AAC1C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.066368/2020

REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS

FERNANDES

Fica a empresa VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI, nos termos do art. 5°, LIV e

LV, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26. §§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal n° 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento** n° 240/2021 correspondente a **Nota de Empenho 5365/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços n° 127/2021** (Pregão Eletrônico n° 010/2021); tendo o prazo de <u>05(cinco)</u> dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

| | Item | Descrição do item | Quantidade solicitada | Quantidade pendente |
|--|------|---|--------------------------|------------------------|
| | 51 | Permanganato de Potássio 100 mg, comprimido | 5.800 | 5.800 |

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação

poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 19 de Novembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:7DC4187D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.066368/2020

REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS

FERNANDES

Fica a empresa VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA. MEDICAMENTOS, TRANSPORTES EIRELI, nos termos do art. 5°, LIV e

LV, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26. §§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 240/2021 correspondente a Nota de Empenho 5365/2021, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 127/2021 (Pregão Eletrônico n° 010/2021); tendo o prazo de <u>05(cinco)</u> dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição do item | Quantidade solicitada | Quantidade pendente |
|------|---|--------------------------|------------------------|
| 51 | Permanganato de Potássio 100 mg, comprimido | 5.800 | 5.800 |

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 19 de Novembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 5F9AD3B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.066368/2020 REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS **FERNANDES**

Fica a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS** HOSPITALARES LTDA,

nos termos do art. 5° , <u>LIV</u> e <u>LV</u>, da Constituição da República e dos arts. 7° ; 24; 26. §§ 3° / 4° ; 28 e 66 da Lei Federal n° 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 198/2021 correspondente a nota de empenho 5760/2021, oriunda da Ata de Registro de Preços nº **132/2021** (Pregão Eletrônico n° 10/2021); tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição do item | Quantidade solicitada | Quantidade pendente |
|------|------------------------------|--------------------------|---------------------|
| 20 | Furosemida 40 mg, comprimido | 250.000 | 250.000 |

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:94C3C902

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.61248/2020

REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS **FERNANDES**

Fica a empresa RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

LTDA - ME, nos termos do art. 5°, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24;

26. §§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem** de Fornecimento nº 272/2021 correspondente a Nota de Empenho 6063/2021, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 154/2021 (Pregão Eletrônico nº 32/2021); tendo o prazo de <u>05(cinco)</u> dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

| Item | | solicitada | Quantidade pendente |
|------|--|------------|------------------------|
| 4 | Metronidazol gel vaginal 100 mg/g, bisnaga 50 g, c/aplicador | 5.400 | 5.400 |

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de

Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sα. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 17 de Novembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Evandro José Cordeiro Código Identificador:1D32157F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.021276/2020

REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS

FERNANDES

Fica a empresa **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, nos termos do art. <u>5°</u>, <u>LIV</u> e <u>LV</u>, da
Constituição da República e dos arts. <u>7°</u>; 24; 26. §§ 3°/4°; 28 e 66 da
Lei Federal n° 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento n° 274/2021** correspondente a **Nota de Empenho 6054/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços n° 044/2021** (Pregão Eletrônico n°
105/2020); tendo o prazo de <u>05(cinco)</u> dias úteis, contados da
cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos
produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito
abaixo:

| Item | Descrição do item | Quantidade solicitada | Quantidade pendente |
|------|---|--------------------------|---------------------|
| 21 | Beclometasona, dipropionato aerossol oral c/espaçador, 50mcg, frasco 200 dose | 1.470 | 1.470 |

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sα. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 24 de Novembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:39BFB351

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.95317/2019

REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Fica a empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, nos termos do art. 5°, <u>LIV</u> e <u>LV</u>, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26. §§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal n° 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento n**° **301/2021** correspondente a **Nota de Empenho 6391/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços n° 301/2020** (Pregão Eletrônico n° 091/2020); tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

| Item | 3, | | | | Quantidade solicitada | Quantidade pendente |
|------|--------------------------------------|----|----|------------|--------------------------|---------------------|
| 12 | Nortriptilina cloridrato, comprimido | 25 | mg | cápsula ou | 121.000 | 121.000 |

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sα. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:8320DD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.114862/2019

REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS

FERNANDES

Fica a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS E HOSPITALARES

LTDA - EPP, nos termos do art. 5°, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26, §§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal n° 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento n° 417/2021** correspondente a **nota de empenho 6033/2021**, oriunda de **demanda judicial;** tendo o prazo de <u>05(cinco)</u> dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição do item | Quantidade solicitada | Quantidade pendente |
|------|-------------------------------|-----------------------|---------------------|
| 01 | Aripiprazol 10mg - comprimido | 2.100 | 2.100 |
| 02 | Aripiprazol 15mg - comprimido | 1.200 | 1.200 |

A entrega deve ser realizada na **FARMAC**, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, localizada na Avenida José Bandeira Bastos, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico farmac- logística@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sα. ciente de que

poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Bruna Fiori Rocha, Gerente, Gerência de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, matrícula nº 943964-1, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C2031C50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800.95317/2019

REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS

FERNANDES

Fica a empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS **LTDA**, nos termos do art. <u>5°</u>, <u>LIV</u> e <u>LV</u>, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26. §§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal n° 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 300/2021 correspondente a Nota de Empenho 6408/2021, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 298/2020 (Pregão Eletrônico n° 091/2020); tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição do item | solicitada | Quantidade pendente |
|------|---|------------|---------------------|
| 01 | Amoxicilina pó p/ suspensão oral + copo dosador, 50 mg/mL, frasco 150 mL | 3.000 | 3.000 |

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:28D79410

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.95317/2019

REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS

FERNANDES

Fica a empresa INNOVAPHARMA LABORATÓRIO E MANIPULAÇÃO LTDA, nos

termos do art. 5°, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26. §§ 3°/4°; 28 e

66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 299/2021 correspondente a Nota de Empenho 6407/2021, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 303/2020 (Pregão Eletrônico n° 091/2020); tendo o prazo de <u>05(cinco)</u> dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição do item | Quantidade solicitada | Quantidade pendente |
|------|--------------------------|--------------------------|---------------------|
| 23 | Papaína 4%, bisnaga 50 g | 250 | 250 |
| 24 | Papaína 8%, bisnaga 50 g | 500 | 500 |
| 08 | Papaína 6%, bisnaga 50 g | 300 | 300 |

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:06AA014B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800.61248/2020

REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS

FERNANDES

Fica a empresa RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

LTDA, nos termos do art. 5°, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26.

§§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal n° 9.784/1999, acerca da **Ordem de** Fornecimento nº 298/2021 correspondente a Nota de Empenho 6296/2021, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 154/2021 (Pregão Eletrônico nº 032/2021); tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição do item | Quantidade solicitada | Quantidade pendente |
|------|------------------------------|--------------------------|---------------------|
| 08 | Risperidona 1 mg, comprimido | 70.000 | 70.000 |

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sα. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para

tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:655D0ABB

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 06700.094378/2021. - PEDIDO DE CANCELAMENTO – ARP N°. 0176/2021.

Fica a representante legal da empresa MEDICAL CENTER **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.706.033/0001-57, a Sra. LAISE DE LIMA E SILVA, NOTIFICADA acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo n°. 06700.094378/2021 à fl. 22, que **DEFERIU** o pedido de cancelamento da ARP nº. 0176/2021, oriunda do PE nº 030/2021-CPL/ARSER, vigente até o dia 24.08.2022, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedorbeneficiário a solicitar o cancelamento da ARP nº. 0176/2021, portanto esta ARSER prontamente vislumbrou a possibilidade do cancelamento da Ata de Registro de Preço segundo as condições previstas nos art. 21, II do Decreto Municipal nº 7.496/2013. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis, endereçadas à GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: divisaodeatas@arser.maceio.al.gov.br. processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário. Para constar, eu, GENILSON DA SILVA MIRANDA, estagiário, Matrícula nº. 954997-8, ratificada por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº. 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 2E3FABC7

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ARSER - Nº. 0102/2021. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.057149/2020.

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Contratação dos serviços de esgotamento de dejetos a serem gradativamente prestados nos prédios dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 06/12/2021 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00.

Endereços: Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-680, ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/

Entrega das Propostas: A partir de 06/12/2021 às 08h00 no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Abertura das Propostas: 17/12/2021 às 09h (horário de Brasília) no site http://www.comprasnet.gov.br/

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2021.

ELIZAME GUEDES EVANGELISTA

Pregoeira/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**6E8BBC33

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 051/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.098595/2021.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da Divisão de Compras, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº. 06700.098595/2021.

OBJETO: <u>Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Recargas comSubstituição de peças e Testes Hidrostáticos nos extintores de incêndio que guarnecemo prédio da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER</u>

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br.

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2021.

PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR

Setor de Compras/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**2E27D207

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. ANTÔNIO DEMETRIO DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o n°. 346.891.924-72 e matrícula de n°. 748-0, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de tratar do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 07000.078087.2021.

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:08BE955D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. LUIZ JACINTO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 534.362.704-82 e matrícula de n°. 424-3, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de tratar do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 07000.078289.2021.

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**9E59C869

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021.

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. PACELY LUZ DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n°. 430.379.924-68 e matrícula de n°. 10102-8, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de tratar do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 07000.094509/2021.

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: CD840025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 432 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Retifica o teor da Portaria n. 72, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município em 01 de fevereiro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo de revisão de aposentadoria n. 07000.009662/2018,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. 72/2018, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e reajustados com paridade, ao servidor **MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR**.

inscrito no CPF/MF sob o n. 210.288.694-87, PASEP n. 1.066.119.811-9, matrícula sob o n. 2773-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, de modo que onde se lê: "(...) tempo de contribuição de 37 (trinta e sete) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias (...) ocupante do cargo de técnico em estradas, classe C, padrão 03 (...)", leia-se: "(...) tempo de contribuição de 37 (trinta e sete) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias (...) ocupante do cargo de técnico em estradas, classe D, padrão 01 (...)".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a <u>01 de Fevereiro de 2018</u>.

Maceió – AL, 01 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:0C006BC4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA Nº. 0415 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e, conforme preceitua o art.114, da Lei Municipal n°. 5.828, de 18 de Setembro de 2009, e com fulcro no art. 94 da Lei n°. 4.973, de 31 de Março de 2000 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió.

RESOLVE:

ALTERAR para o período de <u>03 de Janeiro de 2022 a 01 de</u> <u>Fevereiro de 2022</u>, o período de <u>FÉRIAS</u> do servidor público municipal, Sr. CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO, matricula nº. 946535-9, atuando no cargo de <u>Diretor de Benefícios Previdenciários</u>, tendo em vista a necessidade dos seus serviços no período anteriormente programado de <u>09/12/2021</u> a <u>07/01/2022</u> (período aquisitivo 2020/2021), conforme Anexo Único da Portaria nº. 0249, de 30/12/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió de 01 de Março de 2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.096071/2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:392FA0D2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA Nº. 0433 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº. 5.828, de 18 de Setembro de 2009, e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº. 4.974, de 31 de Março de 2000, c/c o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008, e pelo que consta no Processo Administrativo n°. 07000.025959/2021,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente ao biênio **2019** – **2021**, da servidora ativa do IPREV Maceió, abaixo relacionada, devidamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº. 2636, de 17 de Setembro de

2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, em 20 de Setembro de 2021:

| Matrícula nº. | Nome | Admissão Cargo | | Progressão | |
|---------------|----------------------------------|----------------|---------------------------|------------|---------|
| | | | 8 | De | Para |
| 946784-0 | Jussara Kátia Silva de França | 31/05/2016 | Técnico Previdenciário | NM01B01 | NM01B02 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a <u>31 de Maio de 2021</u>, data em que a servidora completou o seu biênio, após o cumprimento do estágio probatório.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**8B06289E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA Nº. 0434 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº. 5.828, de 18 de Setembro de 2009, e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº. 4.974, de 31 de Março de 2000, c/c o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008, e pelo que consta no Processo Administrativo nº. 07000.054157/2021,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente ao biênio 2019 — 2021, da servidora ativa do IPREV Maceió, abaixo relacionada, devidamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº. 2636, de 17 de Setembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió — DOEM, em 20 de Setembro de 2021:

| Matrícula nº | Nome | Admissão | Cargo | Progressão | |
|--------------|---------------------------------|------------|---------------------------|------------|---------|
| | Nome | | | De | Para |
| 944711-3 | Thaís Cirilo Costa Calheiros | 30/04/2014 | Técnico Previdenciário | NM01B06 | NM01C01 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a <u>30 de Abril de 2021</u>, data em que a servidora completou o seu biênio, após o cumprimento do estágio probatório.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**F1198A71

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0376, de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. ADELMO DE SIQUEIRA, matrícula nº. 8126-4, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, para que entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta

publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 07000.075609/2020, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 29 de Novembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25C2D9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 435 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Retifica o teor da Portaria n. 374, de 30 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 01 de outubro de 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828 de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo de revisão de aposentadoria n. 07000.071064/2021,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. 374/2019, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e reajustados com paridade, ao servidor JOSÉ RENILTON DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n. 228.458.954-53, PASEP n. 1.701.542.460-4, matrícula sob o n. 544-4, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, de modo que onde se lê: "(...) ocupante do cargo de Técnico em Estradas, classe D, padrão 01 (...)", leia-se: "(...) ocupante do cargo de Técnico em Estradas, classe D, padrão 02 (...)".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a <u>01 de Outubro de 2019</u>.

Maceió - AL, 01 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:73EBB19B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA

PORTARIA Nº. 040 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto n°. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em favor do servidor público municipal a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 06800.098617/2021.

Nome do beneficiário: JEFFERSON HOLANDA DA SILVA

CPF/MF N°. 073.698.484-42 Matrícula N°. 954.375-9

Cargo: Coordenador Geral de Administração

| Data | Destino | Objetivo do deslocamento | Quant. de Diárias | | | |
|---|---------|---|----------------------|--|--|--|
| Período de deslocamento ida 05/12/2021, retorno 10/12/2021. | | Curso Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos. | | | | |
| TOTAL DE DIÁRIAS: 05(cinco) diárias | | | | | | |
| VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS:R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) | | | | | | |

As despesas correrão através da Unidade Gestora 001 — Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió. Dotação Orçamentária: 04.122.0009.2058. Elemento de Despesa: 33.90.14 — Fonte: 0500-01-002 do orçamento vigente.

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Superintendente/SIMA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D69AE36B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT PORTARIA Nº. 0564 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal, Sr. ANTÔNIO TORRES NETO, matrícula nº. 10258-0, a Função Gratificada FG-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

ANDRÉ SANTOS COSTA Superintendente/SMTT

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:84D39FC7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, Vereador BRIVALDO MARQUES SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos(as) os(as) Vereadores(as) integrantes desta Comissão Permanente para a REUNIÃO EXTRAODINÁRIA, que será realizada no dia 03 de Dezembro de 2021, às 15hs, na SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2021.

BRIVALDO MARQUES SILVA NETOPresidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:580D9D22

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP – 0891/2021 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, no gabinete do Vereador ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:7745ADBE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM DECRETO LEGISLATIVO Nº. 761 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: VEREADOR JOSÉ MÁRCIO.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió ao Senhor **JOSEALDO TONHOLO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 01 de Dezembro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO Presidente

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D167A57

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 08070001/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 08070001/2021.
PROJETO DE LEI N° 369/2021
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "VEDA O ASSÉDIO MORAL POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS NAS DEPEDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Gaby Ronalsa que veda o assédio moral por parte dos Servidores Públicos nas dependências da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Maceió e dá outras providências.

Em sua justificativa a Autora do presente Projeto de Lei afirma que o objetivo do presente é não deixar que não deixar que aconteça, reprimindo e combatendo o Assédio Moral nas dependências da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Maceió por parte dos servidores Públicos. Trás um

breve vasta justificativa e fundamentação teórica acerca do tema, as quais compartilhamos em sua totalidade.

Ocorre que, apesar da inciativa louvável da Nobre Parlamentar, a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que afronta a iniciativa privativa do Prefeito para Projetos de Lei que regulem tal matéria.

Com efeito, lei que disponha sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, na clara dicção do art. 32, § 1°, inciso II, da Lei Orgânica do Município, abaixo reproduzido:

Art. 32 - À iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

 $\S~1^\circ$ - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

(...)

II - Tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

(...)

Observe-se que referido dispositivo atende ao princípio da simetria e está em consonância com a alínea c do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, restando claro, portanto, que a propositura representa ingerência indevida do Legislativo em âmbito de atuação reservado exclusivamente ao Poder Executivo.

Há no caso, portanto, a chamada inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, aquela em que há vício de iniciativa para a edição da Lei.

Esse entendimento é repetido em diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema:

"Lei estadual que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, a e c, CR/1988). Princípio da simetria." (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Levandowski, julgamento em 4-6-2007, Plenário, DJ de 24-8-2007.)

"Projeto. Iniciativa. Servidor público. Direitos e obrigações. A iniciativa é do Poder Executivo, conforme dispõe a alínea c do inciso II do § 1º do art. 61 da CF." (ADI 2.887, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 4-2-2004, Plenário, DJ de 6-8- 2004.) No mesmo sentido: ADI 3.166, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010; ADI 1.201, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 14-11-2002, Plenário, DJ de 19-12-2002.

Desta forma, a propositura, ao imiscuir-se em matéria de competência do Poder Executivo, violou o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal (art. 2°) e também no art. 2° da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Constituição Federal 1988 – Art. 2°: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Lei Orgânica do Município de Maceió — Art. 2º: São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, exercidos com fundamento na soberania popular.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura não atende os pré-requisitos para prosseguimento, somos pela **ILEGALIDADE.**

Sala das Comissões, em 24 de Setembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Chico Filho Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6DE4F519

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 08170034/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 08170034/2021.
PROJETO DE LEI N° 390/2021
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 390/2021, DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR CEMITÉRIO VERTICAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 390/2021, da Vereadora Gaby Ronalsa, que "Autoriza o Poder Executivo a instalar Cemitério Vertical no Município de Maceió e dá outras providências".

É o relatório.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 390/2021, da Vereadora Gaby Ronalsa, que "Autoriza o Poder Executivo a instalar Cemitério Vertical no Município de Maceió e dá outras providências".

Em que pese a propositura da Vereadora Gaby Ronalsa seja meritória, sua tramitação nesta Câmara de Vereadores resta prejudicada vez que se encontra tramitando o Projeto de Lei n. 77/2021, de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, tratando do mesmo assunto.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 390/2021, da Vereadora Gaby Ronalsa, que "Autoriza o Poder Executivo a instalar Cemitério Vertical no Município de Maceió e dá outras providências".

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Chico Filho Fábio Costa Teca Nelma Silvania Barbosa Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:5264CFB5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 06300017/2021.

PARECER PROCESSO Nº. 06300017/2021. PROJETO DE LEI Nº 423/2021 INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

> EMENTA: FICA INSTITUÍDO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O CENTRO MUNICIPAL PARA IDOSOS – CMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Gaby Ronalsa (DEM) que institui, no Município de Maceió, o Centro Municipal para Idosos – CMI e dá outras providências.

Em apertada síntese, o presente Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar ao idoso, bem-estar social, melhor qualidade de vida e maior integração social. Cita a Autora do mesmo das dificuldades que os familiares de idosos encontram, dentre elas a ausência de lugares para deixar os idosos quando precisam, acabando sendo obrigados a saírem de seus empregos, que, por muitas vezes, é a única fonte de renda naquele lar.

Ressalta a Parlamentar da importância do mesmo para a cidade de Maceió. Importante ressaltar que a Excelentíssima Vereadora que subscreve este parecer compactua em sua totalidade dos argumentos trazidos na brilhante justificativa do referido Projeto de Lei.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, incisos I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Na mesma linha, trazemos a baila o art. 6°, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

Ocorre que, a matéria versada no presente Projeto de Lei trata da criação de órgão ligado ao Poder Executivo do Município de Maceió. A iniciativa de lei que disponha sobre a criação de órgão da

administração pública é privativa do Chefe do Poder Executivo, seja em âmbito federal, estadual ou municipal.

Sobre o tema, prevê o art. 61, § 1°, inciso II, alínea "E", da Constituição Federal de 1988:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - Disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

No âmbito municipal a iniciativa privativa do Prefeito para a matéria está prevista no art. 32, § 1°, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 32 - A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos

I - Disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - Tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

Portanto, não cabe a esta Casa de Leis a elaboração do referido Projeto de Lei, uma vez que só poderia ser apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, qual seja, o Prefeito de Maceió.

Sendo assim, tendo em vista a brilhante propositura da Nobre Vereadora, recomendamos que a mesma retorne à esta Casa de Leis com a reluzente idéia em forma de INDICAÇÃO, nos termos do art. 216, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió,

Art. 216. Indicação é a Proposição através da qual o Vereador ou Vereadora:

I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de minuta de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura não atende os pré-requisitos para prosseguimento, somos pela ILEGALIDADE.

Sala das Comissões, em 24 de Setembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Chico Filho Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:788A4D78

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 06070018/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 06070018/2021.

PROJETO DE LEI

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

> PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO. JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 06070018 DE INICIATIVA DA VEREADORA RONALSA, QUE INSTITUI, NO **GABY** MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O CADASTRO-INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 06070018 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei Institui, no Município de Maceió, o Cadastro-Inclusão para a identificação do perfil socioeconômico das Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

A Vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do projeto com a necessidade de compreender e captar dados de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida para estimular à pesquisa e

esforços para prover serviços (educacionais, laborais, informacionais) que permitam essas pessoas a terem maior acessibilidade dando oportunidades para participarem mais na sociedade.

Justifica ainda que é necessária a captação de dados de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida neste Município a fim de que se possam promover políticas públicas mais eficazes, estabelecendo que, ainda que haja dificuldade de interpretação do que é a deficiência e quem ela realmente representa. Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe legislação municipal que trata do assunto. A Lei nº 6.009/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal dispõe sobre O PROGRAMA CENSO INCLUSÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e objetiva o mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendem em plenitude os anseios deste segmento.

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendendo pelo arquivamento do presente Projeto de Lei uma vez que a Lei nº 6.009/2011 já dispõe sobre a temática proposta.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 01 de Outubro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Chico Filho Fábio Costa Leonardo Dias Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0DB0D958

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 023/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10220003/2021.

CONTRATO N°. 023/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM E O LOCADOR SR. BENJAMIM DE BRICIO MACHADO DE OMENA, inscrito no CPF/MF sob o n°. 148.143.074-20, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA.

Contratante/LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302.0001/14, com sede administrativa na Rua Sá e Albuquerque, nº. 574, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL — CEP Nº. 57.022-180.

Contratado/LOCADOR: LIÊNE TENÓRIO NONÔ, inscrita no CPF/MF sob o n°. 741.991.704-30, neste ato representado pelo seu procurador Sr. BENJAMIM DE BRICIO MACHADO DE OMENA, inscrito no CPF/MF sob o n°. 148.143.074-20, doravante designado LOCADOR, Residente na Rua Quintino Bocaiuva, n°.

34 – Bairro: Pajuçara, Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-005 celebram o presente Contrato o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Barão de Penedo, nº. 273, Salas 306/307/308, situada no Edifício Mataraca, Bairro: Centro Maceió/AL, para atender as demandas do ARQUIVO MORTO desta CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM.

DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA: O prazo de vigência e execução deste Contrato será até <u>01 de Dezembro de 2022</u>, a partir do dia <u>01 de Dezembro de 2021</u>, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DO ALUGUEL/VALOR: Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado 13/08/2021, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 2.100,00 (Hum mil e seiscentos reais).

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2021.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

BENJAMIM DE BRICIO MACHADO DE OMENA CPF/MF n°. 148.143.074-20

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0FEF6CFF

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MARCA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.000.435/0001-11, situada na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 625 - Salas 201 e 202 - Edifício The Square Park Office - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO" para do empreendimento denominado "EDIFÍCIO AQUABALI", localizado na Avenida Pio XII, s/nº. - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL.Não foi solicitado Estudo Ambiental.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:61BCB460

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO "CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIOS DO ÉDEN II"

Ficam os Senhores Condôminos do "CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIOS DO ÉDEN II", convocados a comparecer à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 15 de Dezembro de 2021 (quarta-feira), às 18:30h em 1ª(primeira) CONVOCAÇÃO ou às 19:00h em 2ª(segunda) e última CONVOCAÇÃO, com qualquer número de presentes, no "AUDITÓRIO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MACEIÓ", localizado na Rua Sá e Albuquerque, n°. 467, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, para deliberarem, votarem e decidirem sobre a seguinte pauta:

a) Apresentação para fins de ratificação da planilha atualizada com os valores e seus respectivos titulares constantes da relação de recebíveis protocolada nos autos do Processo nº 0731124-72.2013.8.02.0001
 (fls. 385-390) pela FALCÃO CONSTRUÇÃO E

INCORPORAÇÃO LTDA, após a análise realizada pela assessoria contábil contratada para esta finalidade;

- b) Definição dos procedimentos a serem seguidos pela Diretoria para fins de rateio do valor recebido pelo condomínio, em decorrência da alienação do imóvel de sua propriedade (registrado na matrícula nº. 194.338), a seus respectivos titulares (condôminos ou sucessores a qualquer título), com base nas suas respectivas proporções, em conformidade com a planilha referida no tópico anterior;
- <u>c)</u> Definição dos procedimentos de encerramento do condomínio, incluindo-se eventual fundo de reserva para administração dos custos de encerramento, bem como eventuais custos adicionais que possam surgir;
- <u>d</u>) demais assuntos de interesse do condomínio.

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2021.

ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIOS DO ÉDEN II

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:351FF8F0



